

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
("Fundo")**

CNPJ n.º: 54.246.763/0001-46

DATA: 05 de janeiro de 2026 **HORÁRIO:** 12:00 **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 18 de dezembro de 2025 nos termos do Regulamento do Fundo em vigor.

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, o qual detém **94,84%** das cotas emitidas e em circulação e que encaminharam suas manifestações de voto.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO

- (i) Substituir a atual Gestora, qual seja a **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA ("Atual Gestora")**, pela **NUMBER ASSET BRASIL LTDA**, sediada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.899, expedido em 03 de janeiro

de 2025 (“**Nova Gestora**”), devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com a consequente exclusão de todas as menções e referências à Atual Gestora e substituição pelas informações e dados cadastrais da Nova Gestora, conforme material de apoio anexo a esta convocação.

APROVADA por **100,00%** das cotas presentes.

- (ii) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 73, Parágrafo Segundo da Resolução CVM nº 175/22.

APROVADA por **100,00%** das cotas presentes.

Como mencionado na Convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas esta Administradora informará à Nova Gestora todas as informações referentes ao funcionamento do Fundo, como as alterações de regulamento ocorridas até o momento, os ativos da carteira, entre outras informações essenciais ao serviço de gestão.

REGULAMENTO E EFETIVAÇÃO: O novo Regulamento do Fundo, consolidado, considerando a substituição da Atual Gestora, passa a vigorar a partir do dia **08 de janeiro de 2026**, respeitado o prazo do art. 50, par. único da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, a presente Ata, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível na página do Administrador (<https://interdtvm.com.br/>) clicando na denominação do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Atual Gestora

NUMBER ASSET BRASIL LTDA.

Nova Gestora

**REGULAMENTO DO
LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF: 54.246.763/0001-46

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, aqui doravante designado de forma abreviada Fundo, com prazo indeterminado de duração, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Fundo possui classe única de cotas (“CLASSE”). As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e como escriturador de valores mobiliários

por meio do Ato Declaratório CVM nº. 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia;

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento de ativos, e escrituração de cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da CLASSE de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;

- IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
-
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de CLASSE fechada em mercado organizado;
 - c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da CLASSE de cotas;
 - e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas CLASSES de cotas;
 - f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - g) nas CLASSES abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - i) observar as disposições constantes do regulamento; e
 - j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da CLASSE correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O Fundo é gerido pela **NUMBER ASSET BRASIL LTDA**, sediada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, CEP

01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.899, expedido em 03 de janeiro de 2025, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º.A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º.A **GESTORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de CLASSE fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º.A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da CLASSE de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 4º.A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º.Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da CLASSE.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da CLASSE para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da CLASSE de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da CLASSE correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo assim como de suas CLASSES de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de CLASSE fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- v) taxa de performance que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas;
- w) taxa máxima de custódia que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas; e
- x) registro de direitos creditórios que deverá ser atribuída a cada CLASSE e/ou Subclasse de cotas.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo conte com diferentes CLASSES de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às CLASSES.

Parágrafo 2º. Nas CLASSES abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da CLASSE e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada CLASSE serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas CLASSES, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pela variação positiva do Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da CLASSE ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais serão necessariamente pagos pelos Cotistas Integrantes, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM n.º. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva CLASSE, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;

- c) a emissão de novas cotas, na CLASSE fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da CLASSE de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da CLASSE de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de CLASSE fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas ficará a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o Fundo possua diferentes CLASSES de cotas e os cotistas de uma determinada CLASSE deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal CLASSE deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a CLASSE de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da CLASSE de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as CLASSES de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada CLASSE ou Subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva CLASSE de cotas ou Subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da CLASSE, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a matéria elencada na alínea “a” do Artigo 7º deverão ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da CLASSE e/ou do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da CLASSE ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por **COTISTAS** deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 9º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas em relação as deliberações da assembleia, em casos que julgar necessário, observado os prazos e o quórum definidos no Regulamento.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva CLASSE de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 11. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 12. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 13. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) No caso de CLASSES abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva CLASSE, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:
 - I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
 - II. Alteração da política de investimento;
 - III. Mudança nas condições de resgate; ou

- IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.
- b) No caso de CLASSE fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso ao cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
 - II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o resumo descritivo da CLASSE impactada, para os cotistas da mesma CLASSE.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 14º. As cotas de cada CLASSE do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA** acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão

considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A.
- Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela **ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 15º A CLASSE de Cotas do Fundo poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da **GESTORA**, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Havendo um único Cotista no Fundo as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3

S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 16º. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado à **ADMINISTRADORA** e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar à **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da CLASSE fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 17º A CLASSE de Cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do Fundo, poderá realizar novas emissões de Cotas das CLASSES do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

Artigo 18º Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer na CLASSE do Fundo, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do Fundo;
- (iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido a terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 19º. As cotas da CLASSE do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;

- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da CLASSE cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSE e/ou Subclasses de cotas do Fundo que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSE e/ou Subclasses do Fundo destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a **GESTORA** está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 20. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as CLASSES a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, a saber: <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 21. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://interdtvm.com.br/>.

Artigo 22. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Único. Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores ou, ainda, no regulamento do Fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 23. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de julho a 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 24. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada CLASSE e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 25. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da CLASSE, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de

2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) Fundo de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

<i>(b) Fundo de curto prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de CLASSE fechada de Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de CLASSES abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

Parágrafo 4º. Os cotistas das CLASSES classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva CLASSE.

Parágrafo 5º. Os cotistas das CLASSES que não forem classificados como entidades de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nas datas previstas nos incisos I e II do caput do art. 17 da Lei n.º 14.754 de 16 de dezembro de 2023, desde que a carteira contenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em direitos creditórios.

Artigo 26. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 27. Este Fundo e suas CLASSES buscam manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao cotista deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

Artigo 28. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada CLASSE de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à CLASSE de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da CLASSE que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da CLASSE que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da CLASSE a outra Classe de Cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da CLASSE; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de Cotas do Fundo que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não

impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada CLASSE de Cotas do Fundo que conte com Responsabilidade Ilimitada, a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da CLASSE do Fundo de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo o aporte de recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da CLASSE de Cotas do Fundo; ou
- b) Reenquadramento do Fundo ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de CLASSE de Cotas de Fundo com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta CLASSE de Cotas sucederão a CLASSE de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da CLASSE afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da CLASSE na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. Na hipótese de liquidação da CLASSE de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da CLASSE de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva CLASSE de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na CLASSE; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 35. No âmbito da liquidação da CLASSE de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas CLASSES abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à CLASSE em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da CLASSE com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da CLASSE.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da CLASSE de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das CLASSES abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;

- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

Artigo 37. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer CLASSE:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada CLASSE do Fundo;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da CLASSE para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do Fundo.

Artigo 39. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 40. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 41. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ANEXO I
AO REGULAMENTO DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Principais Características

Objetivo da Classe	O objetivo desta CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, buscando a valorização de suas Cotas. Os ativos da CLASSE do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por Ativo Financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Aberto
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Responsabilidade Ilimitada

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Tipo de Cota	Fechamento
Horário de Movimentação	até às 14h30
Aplicação – Cotização	D + 0

Aplicação – Pagamento	D + 0
Resgate – Cotização	D + 179 corridos
Resgate – Pagamento	D + 1 úteis (a contar da data de cotização do resgate)
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor Mínimo de Aplicação Adicional	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Mínimo de Resgate	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Barreiras para Resgate

Barreiras para Resgates	Não
--------------------------------	-----

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Sim
----------------------	-----

* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

A Classe conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
A Classe conta com Agente de Cobrança:	Não
Qualificação Agente de Cobrança:	Não Aplicável

Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 1.800,00
	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º	

	(primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	0,07 a.a.	R\$ 5.000,00
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

A soma das taxas a serem pagas a: (i) Administradora; e (ii) Gestora – não poderá ser superior à 0,17%, ao ano, respeitado os valores mínimos mensais, sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago a Administradora a Taxa de Administração que lhe é devida, sendo que a sua Taxa, em conjunto com a Taxa de Gestão não poderá superar o percentual de 0,17% ao ano, calculado *pro rata temporis*; e
- (ii) Após o pagamento da Administradora será paga a Taxa devida à Gestora, que não poderá superar em conjunto com a Taxa de Administração o percentual de 0,17% ao ano, calculado *pro rata temporis*;

As Partes serão remuneradas diretamente pelo Fundo, pelos serviços de administração e de gestão prestados, a partir das taxas fixadas neste Regulamento, devendo a Gestora manter os recursos referentes as despesas, investidos em ativos de liquidez imediata, passíveis de verificação no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização do referido pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

- I. Caso o valor correspondente a taxa de Administração ou ao respectivo valor mínimo, conforme aplicável, não seja disponibilizado, a Gestora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, proporcionar liquidez para adimplir com a referida obrigação.
- II. Em caso de comprovada inércia por parte da Gestora em proceder com os processos necessários para obtenção do caixa para adimplemento da Taxa de Administração ou ao respectivo Mínima Mensal, conforme aplicável, devida à Administradora, o que inclui, mas não se limita, a obtenção de recursos por meio da alienação de ativos, ou

chamada de capital, esta arcará com eventuais correções, juros e/ou multa em decorrência de atrasos, os quais serão deduzidos da Taxa de Gestão ou respectivo Mínimo Mensal devido à Gestora.

- III. Os valores e percentuais previstos neste Regulamento são devidos desde o início do exercício das atividades de gestão pela Gestora, sendo certo que, se for o caso, retroagirão até a data da entrada da Gestora enquanto prestador de serviços do FUNDO.

Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	CDI
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa Máxima de Distribuição	0,03%, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Máxima de Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Máxima Agente de Cobrança	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim

Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário	Não
--	-----

Tributação Perseguida	
Tipo	Curto Prazo*
*Os rendimentos das aplicações da CLASSE que não forem classificados como entidades de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nas datas previstas nos incisos I e II do caput do art. 17 da Lei n.º 14.754 de 16 de dezembro de 2023, desde que a carteira contenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em direitos creditórios.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas na CLASSE do FUNDO não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC
--

Política de Investimento
As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe do Fundo poderão conter em sua carteira direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de FIDC. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Fundos de Investimento, que terão suas Cotas adquiridas pela CLASSE do Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação dos ativos a serem adquiridos. Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pela Administradora e Gestora do Fundo, respectivamente. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, equivalente a 33% (trinta e três por cento), que não for aplicado em Cotas de Fundos de Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Posição de Risco	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	0%

Limites por Emissor	
Ativos	Limite máximo sobre o Patrimônio Líquido alocado
Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%
Títulos Públicos Federais	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	33%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras	33%
Cotas de classe de Fundos que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima	33%

Limites por Ativos		
Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	67%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Geridos pela Gestora	0%	

Títulos Públicos Federais	0%	33%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras		
Cotas de Fundos que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		

Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início das atividades da CLASSE do Fundo, este deverá contar com uma carteira de ativos composta por no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Tipos de Subclasse e Regras

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de

	Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:	As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra

	grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: - Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; - Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; - Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior.

	A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si. As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	--

A cada cota de cada uma das Subclasses acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das subclasses acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota.

Índice Mínimo de Subordinação	
Índice Mínimo de Subordinação	5% (cinco por cento) das cotas Subordinadas Juniores quando calculado sobre o patrimônio líquido da CLASSE do Fundo
Data do Início do Índice Mínimo de Subordinação	Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino até a última Data de Resgate
O Gestor deverá: 1. Verificar, todo dia útil, se o Índice Mínimo de Subordinação é igual ou superior a 5%, o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores;	

2. Comunicar, imediatamente, à Administradora, qualquer desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação;
3. Enquadrar o Índice Mínimo de Subordinação em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do efetivo desenquadramento; e
4. Disponibilizar, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Administradora, a memória de cálculo do Índice Mínimo de Subordinação.

O Índice Mínimo de Subordinação contará com no mínimo 5% (cinco por cento) de cotas Subordinadas Juniores, quando calculado sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo.

Forma de Comunicação Válida

A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à Administradora.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a Administradora disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior.

As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice;
- b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários da CLASSE do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d) novas emissões de Cotas Seniores;

Ressalvado o disposto nos demais artigos desta Seção e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação mínimo que deverá ser aprovado pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da CLASSE do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da CLASSE do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da CLASSE do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos da CLASSE do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da CLASSE do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados a CLASSE do Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da CLASSE do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da CLASSE do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento da CLASSE do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Não atendimento do Índice Mínimo de Subordinação sem que tenha havido o reenquadramento do Fundo dentro do prazo de 15 (quinze) após o efetivo desenquadramento que trata o quadro Índice Mínimo de Subordinação acima.

Conforme aplicável rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação:(a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da CLASSE do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da CLASSE do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da CLASSE do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE do Fundo.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta  o dos servi os de administra  o e gest o da CLASSE do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substitui  o por outra institui  o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento.

Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

Em caso de impossibilidade da CLASSE do Fundo adquirir Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

Se o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Em caso de liquidação da CLASSE do Fundo, os pagamentos observarão a Ordem de Preferência de Pagamentos estabelecida no Regulamento, sendo o Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo partilhado de acordo com a citada ordem, desta forma havendo preferência, prioridade e subordinação entre cada Cotista de acordo com a sua subclasse.

A liquidação da CLASSE do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- a) venda das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE do Fundo;
- b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- d) pagamento dos encargos da CLASSE do Fundo;

- e) provisionamento dos valores necessários pagamento dos custos de liquidação da CLASSE do Fundo;
- f) pagamento da remuneração dos Cotistas da Subclasse Sênior;
- g) pagamento do resgate do valor do principal aportado pelo Cotistas da Subclasse Sênior;

Caso, ao final do procedimento previsto, existam Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral Extraordinária, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos que não forem liquidados, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a CLASSE do Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Caso a liquidação da CLASSE do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da CLASSE do Fundo, será considerado o valor das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo

Não sendo possível realizar a liquidação da CLASSE do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescente com difícil liquidação, uma vez não aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, será facultado à Administradora e/ou a Gestora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da verificação do evento de liquidação, instituir um condomínio civil entre todos os Cotistas remanescentes da CLASSE do Fundo, devendo a CLASSE do Fundo realizar a cessão da totalidade das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ao referido condomínio, ficando certo e ajustado que, os procedimentos de cancelamento do registro da CLASSE do Fundo somente poderão ser realizados após a instituição do referido condomínio civil.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da CLASSE do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a divisão do Patrimônio Líquido da CLASSE do Fundo entre os Cotistas, ou instituição do Condomínio Civil, conforme acima, a Administradora deverá promover o encerramento da CLASSE do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a

documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Cotista Sênior dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da CLASSE de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas da Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Cotista Subordinado Junior dissidente:

Na hipótese de cotistas das subclasses Subordinada Junior, os titulares de tais cotas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, observada a preferência dos cotistas das Cotas de Subclasse Sênior.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da CLASSE do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

As Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da CLASSE do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da CLASSE do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da CLASSE do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e demais Ativos de titularidade da CLASSE do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese da CLASSE do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Vedações Adicionais – Classe de cotas que aplica em fundos de investimento em Direitos Creditórios

É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a CLASSE do Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a CLASSE do Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta-vinculada.

Fatores de Risco

A CLASSE do Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da CLASSE do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A CLASSE, o Fundo e seus Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE do Fundo, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da CLASSE do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da CLASSE do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da CLASSE do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Associados a classe de cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios: Os investimentos da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em decorrência da política de investimento adotada pela CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido

negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração: Nos termos previstos neste Anexo, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O remanescente do Patrimônio Líquido equivalente a 33% (trinta e três por cento), poderá ser alocado em Ativos Financeiros. O alto nível de concentração pode afetar negativamente a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Crédito: Os direitos creditórios em que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicam os seus recursos, cujas Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integram a Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão sofrer perdas, sendo que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira: Os Ativos Financeiros, as Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a Carteira da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que

pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou resgate de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide os itens abaixo:

- a) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- b) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;
- c) A CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- d) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e

demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e

- e) O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será atualizado na forma estabelecida neste Anexo, e poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sua respectiva Administradora, Gestora e Custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os investimentos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou

de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Os direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, para o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sem conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sem o conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ser afetado negativamente.

A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta da respectiva CLASSE do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os originadores dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os cedentes dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A existência dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Fundo de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Riscos de Descontinuidade: Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo devida pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios por parte da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, custódia e controladoria de ativos da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ao Cotista.

Risco Macroeconômico: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta cláusula, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estará sujeita aos riscos de liquidez dos detidos em Carteira, situação em que a CLASSE do Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais: A CLASSE do Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE do Fundo;

Outros Riscos. A propriedade das Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não confere ao Cotista propriedade direta sobre as Cotas

do Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios detidas.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade da CLASSE do Fundo e das CLASSES dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE do Fundo e/ou das CLASSES dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos das CLASSES dos fundos investidos (exceto no caso de as CLASSES Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora e Gestora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE do Fundo e/ou das CLASSES dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

APÊNDICE I –
AO REGULAMENTO DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)

Subclasse: Sênior da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Público-alvo

Público-alvo	Profissional
Classe de Cota	Sênior
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI+3%
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Até às 14h30
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aplicação – Cotização	D + 0
Aplicação – Pagamento	D + 0
Resgate – Cotização	D + 179 corridos
Resgate – Pagamento	D + 1 úteis (a contar da data de cotização do resgate)

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 1.800,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	0,07 a.a.	R\$ 5.000,00
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI+3%	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	0,03%, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 3% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;

	b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:	As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data

	de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior. A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

	As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	--

APÊNDICE II –
AO REGULAMENTO DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)

Subclasse: Subordinada Mezanino da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

Público-alvo

Público-alvo	Profissional
Classe de Cota	Mezanino
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI+5%
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Até às 14h30
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aplicação – Cotização	D + 0
Aplicação – Pagamento	D + 0
Resgate – Cotização	D + 179 corridos
Resgate – Pagamento	D + 1 úteis (a contar da data de cotização do resgate)

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 1.800,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	0,07% a.a.	R\$ 5.000,00
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI+5%	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	0,03%, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 3% (quatro por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;

	b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:	As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data

	de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: a. Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior. A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

	As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	--

APÊNDICE III –
AO REGULAMENTO DO LEONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)

Subclasse: Subordinada Júnior da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO LEONE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

Público-alvo

Público-alvo	Profissional
Classe de Cota	Subordinada
Número de Emissão e Série de Cota	1ª Emissão 1ª Série
Índice Referencial da Cota	CDI
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM	Não.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	Até às 14h30
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aplicação – Cotização	D + 0
Aplicação – Pagamento	D + 0
Resgate – Cotização	D + 179 corridos
Resgate – Pagamento	D + 1 úteis (a contar da data de cotização do resgate)

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
Taxa de Administração	0,10% a.a.	R\$ 1.800,00

	O Valor Percentual da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Gestão	0,07% a.a.	R\$ 5.000,00
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa de Performance	Não Aplicável	
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável	
Benchmark	CDI	
Taxa de Entrada	Não Aplicável	
Taxa de Saída	Não Aplicável	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o mínimo mensal de R\$ 1.200,00. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
Taxa Máxima de Distribuição	0,03%, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de julho, pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.	

Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva CLASSE do Fundo

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Sênior</u>:	As Cotas Seniores terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de Cotas Seniores, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Seniores, , conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias;

	b. Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; c. Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e d. Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Mezanino</u>:	As Cotas Subordinadas Mezaninos terão uma única subclasse (não se admitindo outras subclasses). A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos poderá ser dividida em séries com valores, remuneração e prazos diferenciados para amortização e resgate. Meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários -DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br), e sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Subclasses de

	Cotas Subordinadas Mezaninos, até a data de resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme disposições deste Regulamento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderá realizar resgate em ativos de liquidez e em direitos creditórios, quando: - Deliberados em Assembleia Geral Especial, quando a CLASSE do Fundo permanecer fechado para resgate por período superior a 5 (cinco) dias; - Deliberado em Assembleia Geral Especial que determine pela liquidação desta classe de cotas; - Pelo Exercício do Direito de Dissidência em evento em Assembleia Geral Especial que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação; e Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese em que ocorrer deliberação em Assembleia Geral Especial pela liquidação antecipada desta Classe de cotas.
A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u>:	As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam a subclasse de cotas Sênior. A subclasse de Cotas Juniores não poderá ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada Júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

	As subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si. Como regra geral independente da disposição do direito econômico desta classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam. Para as Cotas Subordinada Juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em Direitos Creditórios.
--	--